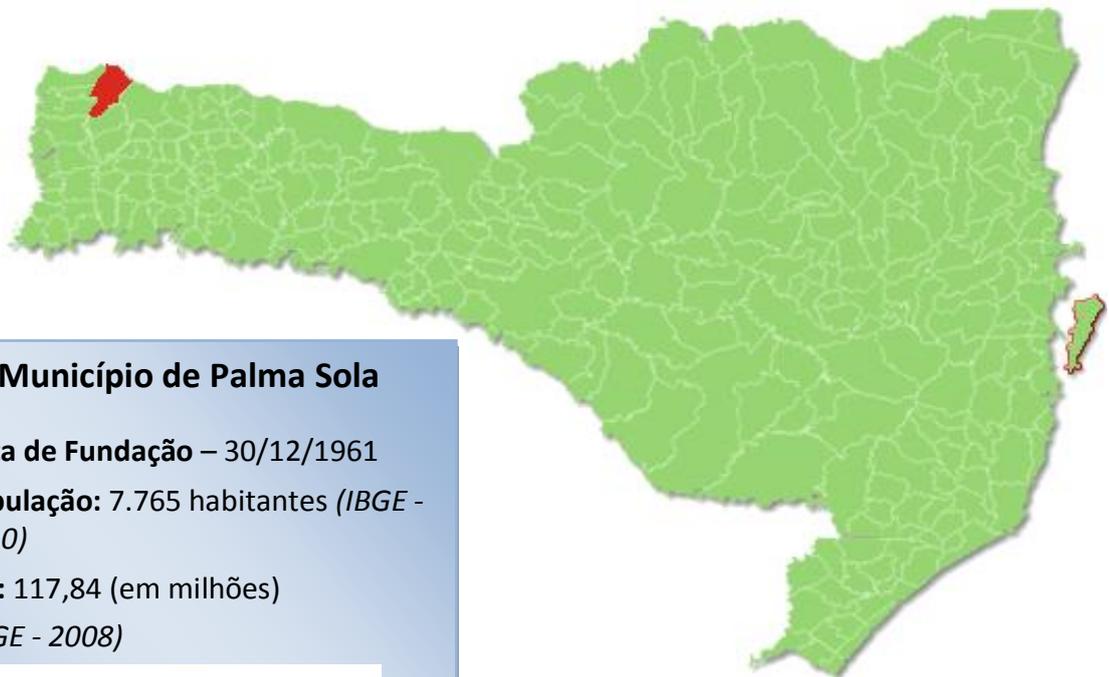




TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de Palma Sola

**Data de Fundação** – 30/12/1961

**População:** 7.765 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB:** 117,84 (em milhões)  
(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
2. DA REINSTRUÇÃO .....	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	14
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	19
5.1. Saúde .....	19
5.2. Ensino.....	21
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	21
5.2.2. FUNDEB.....	22
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	29
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	29
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	31
6. DO CONTROLE INTERNO .....	32
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	34
8. OUTRAS RESTRIÇÕES .....	36
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	36
CONCLUSÃO.....	37
ANEXO.....	39
APÊNDICE 1 .....	41
APÊNDICE 2 .....	47

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00098353</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Palma Sola</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Claudiomar Crestani - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	5.700/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Palma Sola, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Palma Sola, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 01/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.601/2011, de 06/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00098353.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Claudiomar Crestani, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens “1.1 e 1.2” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.170/2011, de 18/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, por meio da documentação protocolizada nesta Casa sob o nº 21.580/2011, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às fls. 409 a 411 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Os Campos de Palmas, na divisa entre o Paraná e Santa Catarina, onde se localiza o município de Palma Sola, começaram a ser povoados em 1839, mas considera-se o ano de 1925 como o do início da colonização oficial, quando chegaram à região os imigrantes italianos e alemães. O extrativismo vegetal - de madeira e erva-mate - foi a primeira atividade econômica dos imigrantes, que tinham na agricultura apenas uma fonte de subsistência. Com a devastação das matas, porém, não restou outra alternativa: as plantações tornaram-se a principal fonte de renda do município.

O Município de Palma Sola tem uma população estimada em 7.765<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto

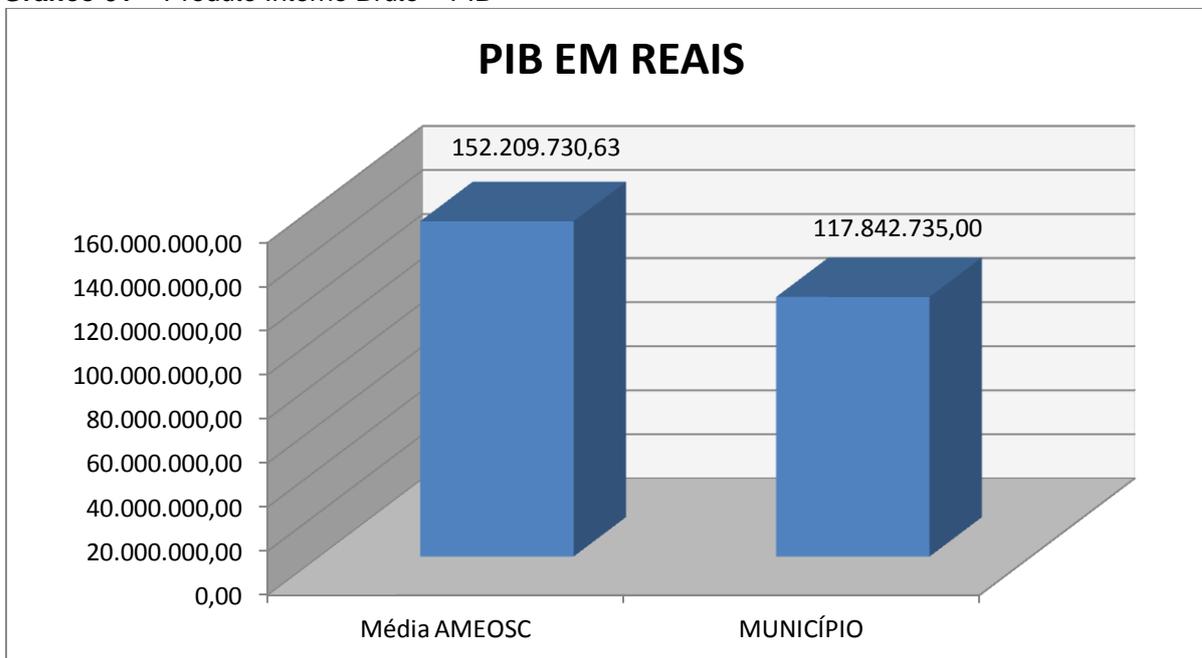
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

alcançava o valor de R\$ 117.842.735,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.446,82, considerando uma população estimada em 2008 de 8.157 habitantes.

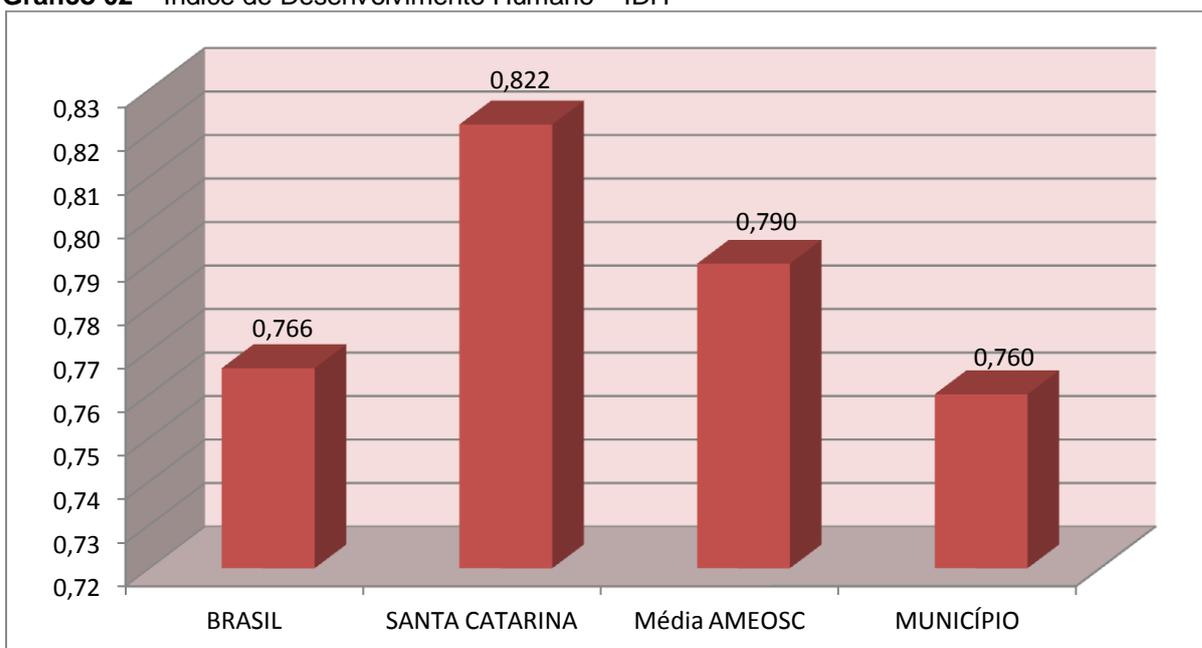
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Palma Sola encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

## 2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

## 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.002.500,00
PPA	1.681/2009	29/05/2009		
LDO	1.698/2009	29/05/2009	DESPESA FIXADA	10.002.500,00
LOA	1.699/2009	29/05/2009		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.383.950,00	13.271.815,82	116,58
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	16.809.411,65	13.553.281,15	80,63
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>281.465,33</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 281.465,33**, correspondendo a **2,12%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 281.465,33, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 280.857,90 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 607,43.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 564.167,69), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).**

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Palma Sola nos últimos 5 anos:

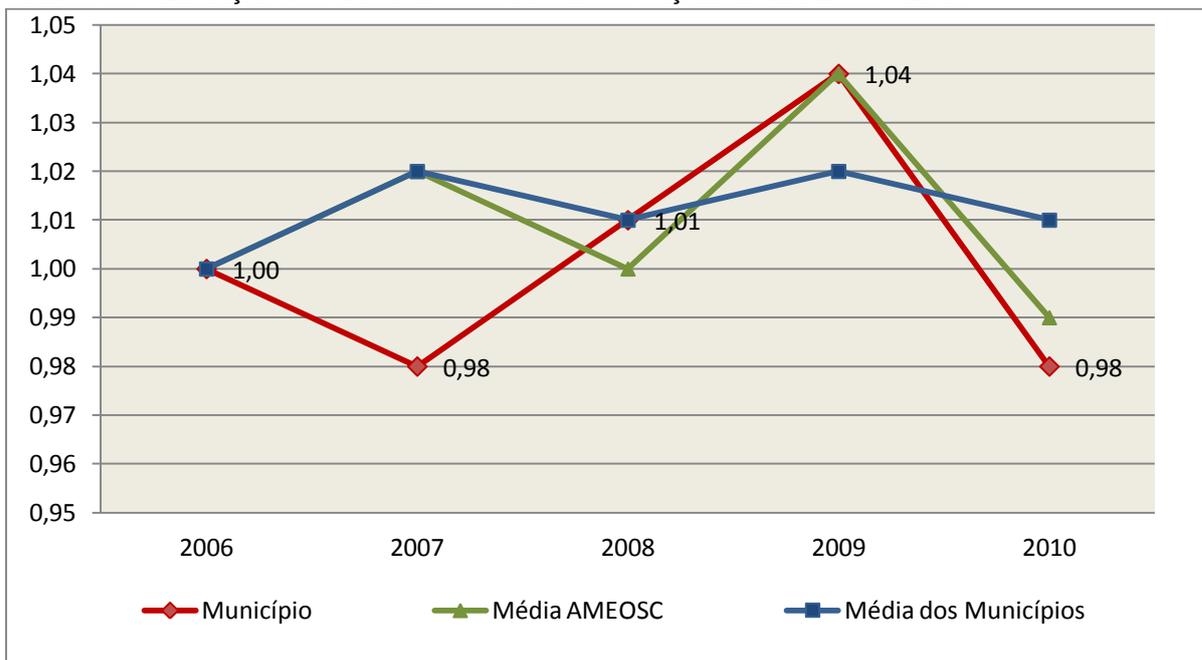
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	8.491.150,80	9.005.267,18	10.212.187,52	12.467.459,45	13.271.815,82
2	Despesa executada	8.451.186,81	9.189.613,09	10.152.783,88	11.997.951,55	13.553.281,15
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,98	1,01	1,04	0,98

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.271.815,82**, equivalendo a **116,58%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

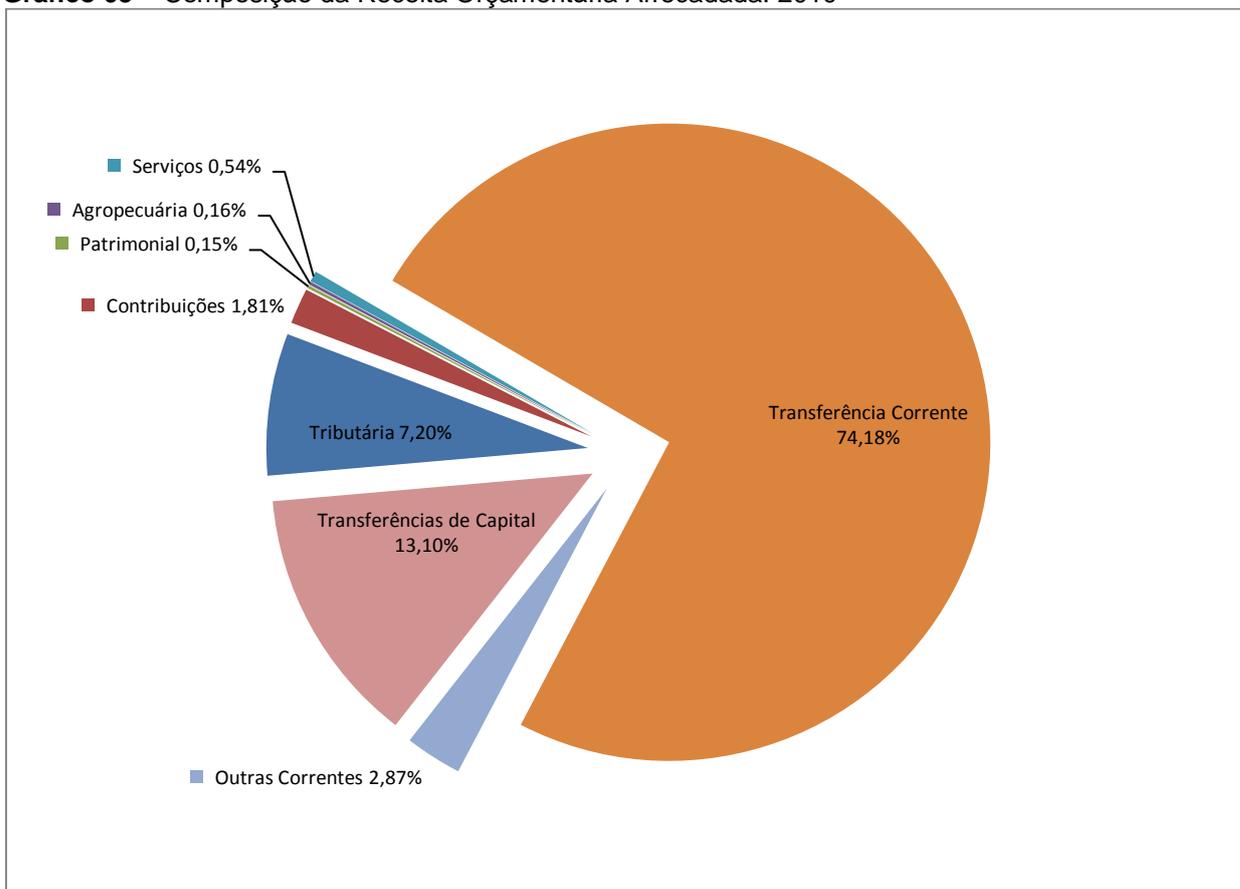
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	538.000,00	955.446,27	177,59
Receita de Contribuições	226.000,00	240.273,03	106,32
Receita Patrimonial	24.000,00	19.561,35	81,51
Receita Agropecuária	14.000,00	21.089,20	150,64
Receita Industrial	2.000,00	-	-
Receita de Serviços	79.000,00	71.030,29	89,91
Transferência Corrente	8.578.600,00	9.845.624,91	114,77

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	140.500,00	380.378,69	270,73
Operações de Crédito	1.391.450,00	-	-
Alienação de Bens	62.000,00	-	-
Transferências de Capital	328.400,00	1.738.412,08	529,36
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>11.383.950,00</b>	<b>13.271.815,82</b>	<b>116,58</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

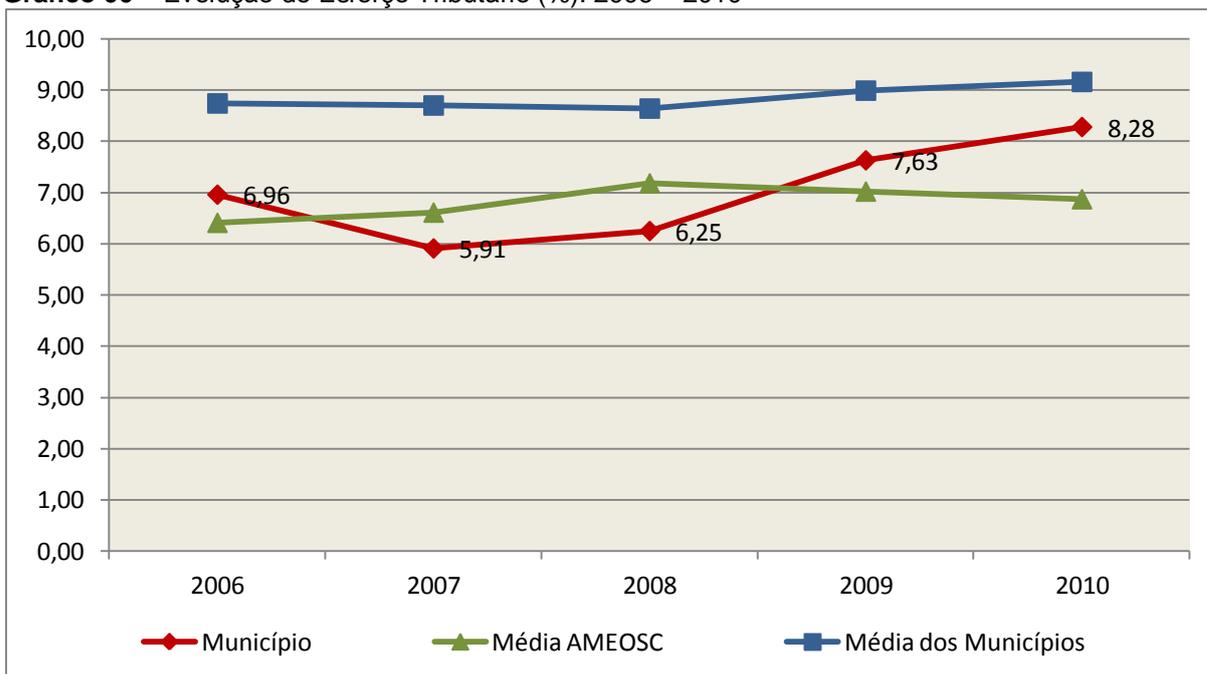


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,18%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

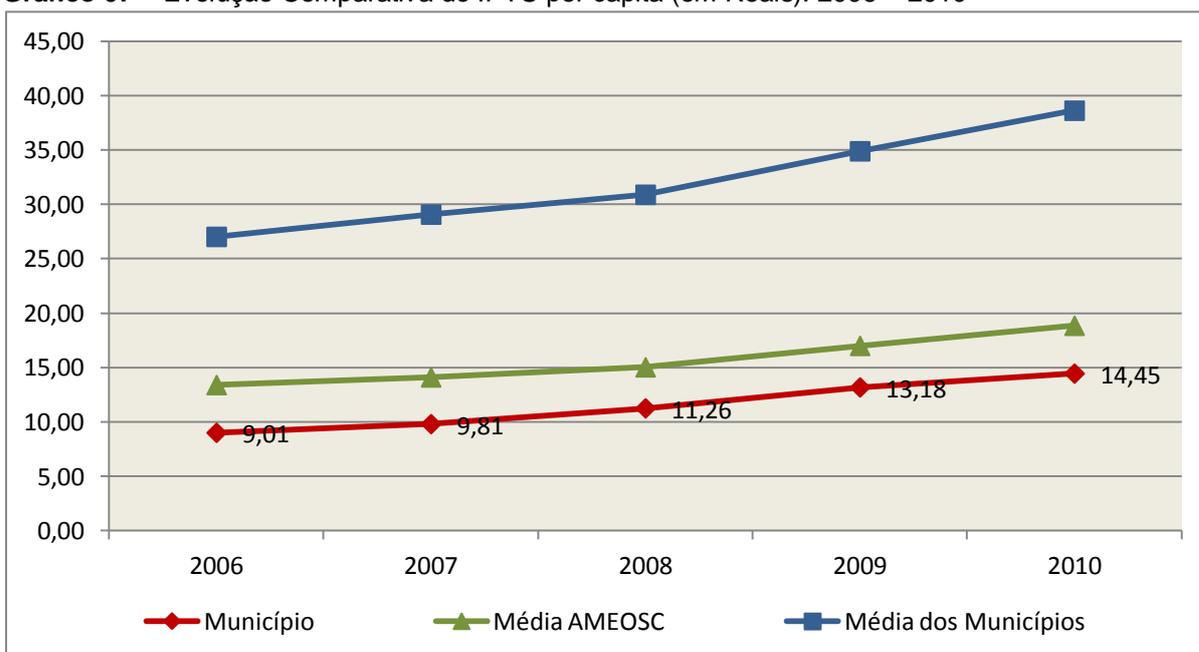


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

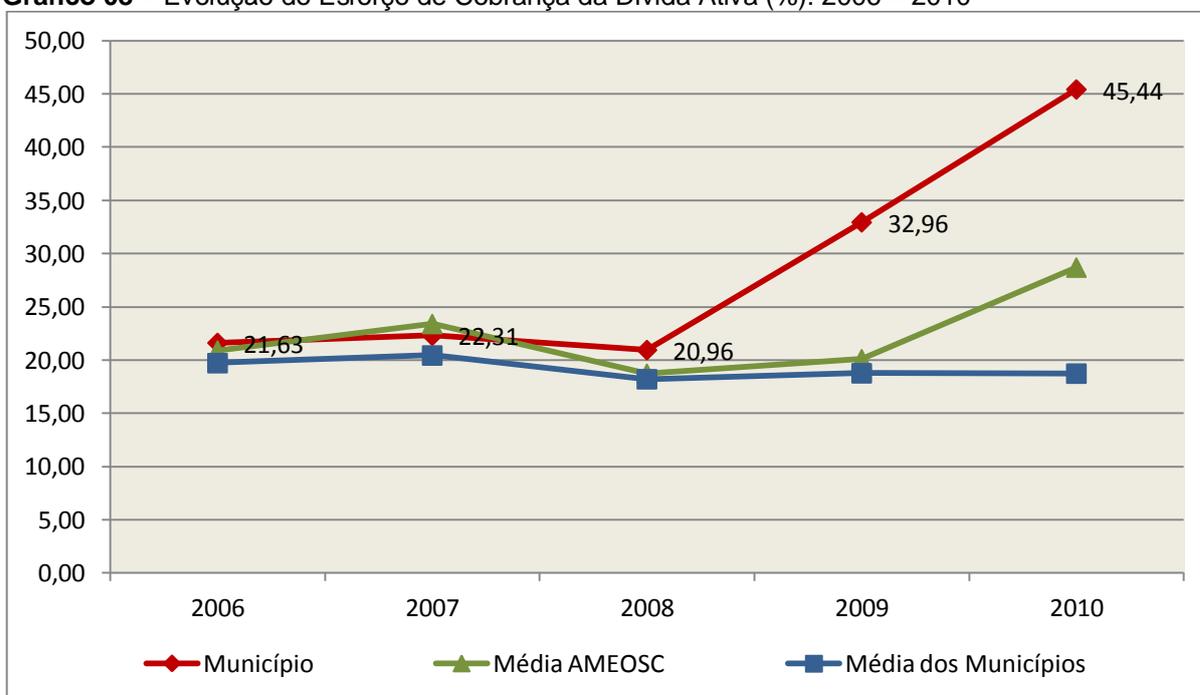
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
201.630,86	55.436,38	0,00	0,00	91.611,22	0,00	165.456,02

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	370.000,00	323.540,19	87,44
04-Administração	2.085.913,91	2.081.550,15	99,79
06-Segurança Pública	97.000,00	73.831,44	76,11
08-Assistência Social	630.277,36	581.557,74	92,27
10-Saúde	2.738.361,11	2.632.688,91	96,14

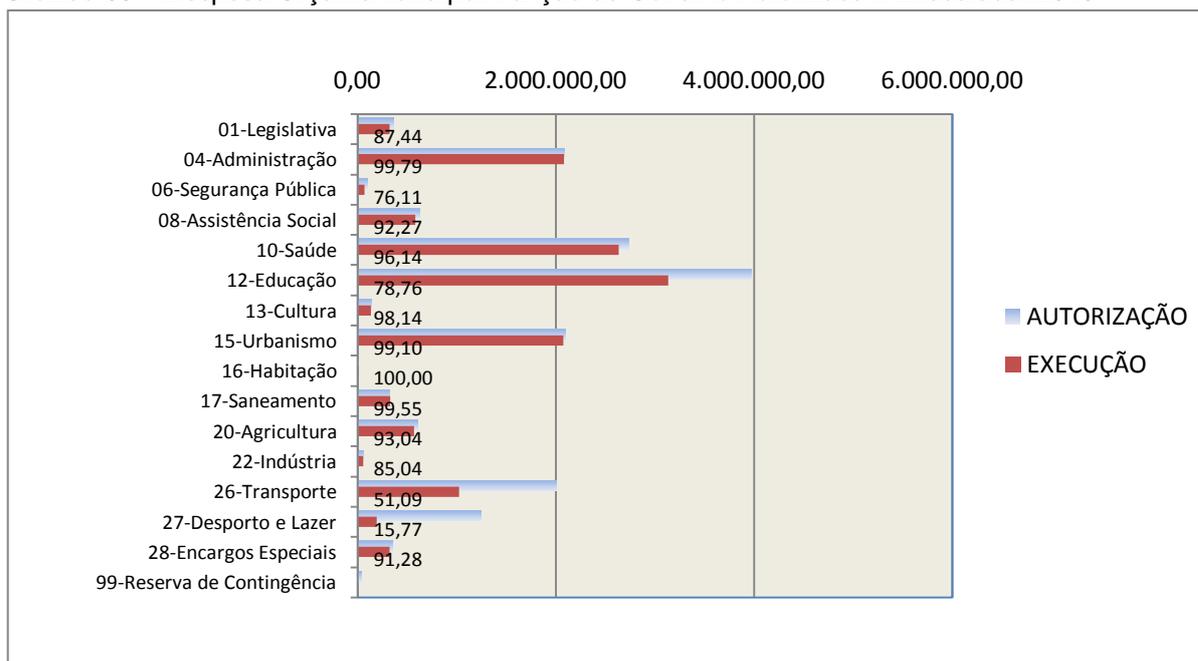
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	3.979.841,83	3.134.401,67	78,76
13-Cultura	139.432,52	136.842,55	98,14
15-Urbanismo	2.095.883,86	2.076.919,81	99,10
16-Habitação	9.358,00	9.358,00	100,00
17-Saneamento	329.349,96	327.860,51	99,55
20-Agricultura	612.991,07	570.309,61	93,04
22-Indústria	66.450,12	56.511,98	85,04
26-Transporte	2.009.945,23	1.026.801,75	51,09
27-Desporto e Lazer	1.249.606,68	197.062,95	15,77
28-Encargos Especiais	355.000,00	324.043,89	91,28
99-Reserva de Contingência	40.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>16.809.411,65</b>	<b>13.553.281,15</b>	<b>80,63</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	220.690,00	242.548,68	249.606,06	312.241,05	323.540,19
04-Administração	1.422.938,55	1.445.850,83	1.544.873,77	1.880.219,47	2.081.550,15
06-Segurança Pública	2.701,15	32.866,42	58.659,97	51.322,31	73.831,44
08-Assistência Social	294.099,66	295.830,24	390.744,65	661.430,19	581.557,74
10-Saúde	1.498.004,28	1.690.766,89	1.937.911,87	2.137.674,78	2.632.688,91
12-Educação	1.874.978,04	2.118.616,65	2.792.472,18	2.560.372,17	3.134.401,67
13-Cultura	-	-	26.581,14	210.673,59	136.842,55
15-Urbanismo	577.416,69	522.657,42	701.993,18	1.291.331,37	2.076.919,81
16-Habitação	42.445,70	78.146,42	79.211,14	442,20	9.358,00
17-Saneamento	2.200,00	-	-	-	327.860,51
20-Agricultura	451.798,43	835.076,44	794.440,03	872.286,97	570.309,61
22-Indústria	80.070,00	74.186,19	-	58.268,58	56.511,98
26-Transporte	1.365.836,93	1.480.799,46	1.100.808,53	1.089.041,56	1.026.801,75
27-Desporto e Lazer	402.395,78	217.835,80	210.513,27	672.553,58	197.062,95
28-Encargos Especiais	215.611,60	154.431,65	264.968,09	200.093,73	324.043,89
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.451.186,81</b>	<b>9.189.613,09</b>	<b>10.152.783,88</b>	<b>11.997.951,55</b>	<b>13.553.281,15</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	112.220,56	1,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	169.082,16	1,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	83.608,78	0,97
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	109.991,85	1,28
Cota do ICMS	3.599.412,32	41,77
Cota-Parte do IPVA	240.489,01	2,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	76.916,59	0,89
Cota-Parte do FPM	4.098.742,88	47,57
Cota do ITR	30.910,56	0,36

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	23.029,73	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	46.103,79	0,54
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	25.716,29	0,30
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.616.224,52</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	13.113.293,29
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.579.889,55
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.533.403,74</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### **4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Palma Sola (em Reais): 2009 – 2010**

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Financeiro</b>	<b>646.608,59</b>	<b>332.507,17</b>	<b>Financeiro</b>	<b>82.440,90</b>	<b>49.804,81</b>
<b>Disponível</b>	<b>632.158,30</b>	<b>299.661,70</b>	<b>Depósitos</b>	<b>78.124,00</b>	<b>39.693,08</b>
Caixa	-	3,01	Depósitos de Diversas Origens	78.124,00	39.693,08
Bancos Conta Movimento	103.803,03	67.055,55	<b>Restos a Pagar</b>	<b>4.316,90</b>	<b>10.111,73</b>
Bancos Conta Vinculada	528.355,27	232.603,14	Obrigações a Pagar	4.316,90	10.111,73
<b>Realizável</b>	<b>14.450,29</b>	<b>32.845,47</b>			
Créditos a Receber	-	18.242,92			
Valores Pendentes a Curto Prazo	14.450,29	14.602,55			
<b>Permanente</b>	<b>10.142.568,28</b>	<b>11.380.735,53</b>	<b>Permanente</b>	<b>499.054,72</b>	<b>640.900,30</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>201.630,86</b>	<b>165.456,02</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>499.054,72</b>	<b>640.900,30</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	201.630,86	165.456,02			
<b>Imobilizado</b>	<b>9.940.937,42</b>	<b>11.215.279,51</b>			
Bens Móveis e Imóveis	9.940.937,42	11.215.279,51			
Bens Imóveis	5.218.024,54	6.254.896,63			
Bens Móveis	4.722.912,88	4.960.382,88			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>10.789.176,87</b>	<b>11.713.242,70</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>581.495,62</b>	<b>690.705,11</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>10.207.681,25</b>	<b>11.022.537,59</b>
			Ativo Real Líquido	10.207.681,25	11.022.537,59
<b>TOTAL</b>	<b>10.789.176,87</b>	<b>11.713.242,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.789.176,87</b>	<b>11.713.242,70</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010**

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	646.608,59	332.507,17	314.101,42
Passivo Financeiro	82.440,90	49.804,81	32.636,09
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>564.167,69</b>	<b>282.702,36</b>	<b>281.465,33</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 282.702,36** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,15** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ - 281.465,33** passando de um Superávit de **R\$ 564.167,69** para um Superávit de **R\$ 282.702,36**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 271.123,27**.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010**

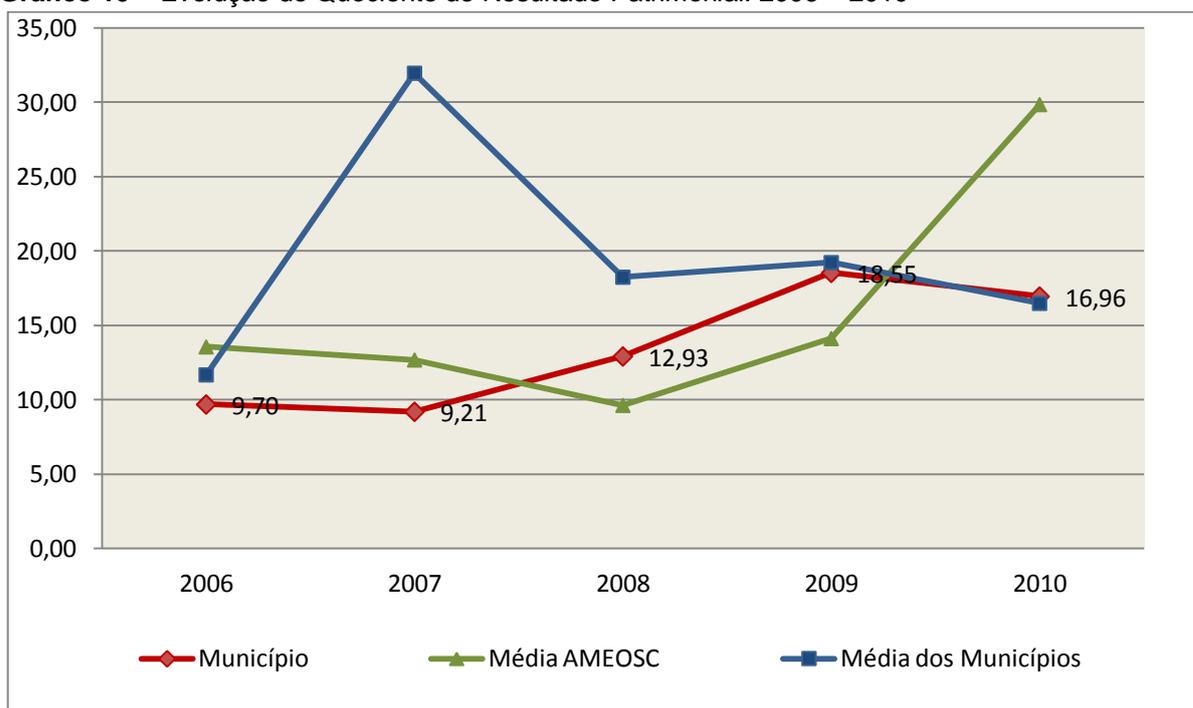
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	8.451.186,81	9.189.613,09	10.152.783,88	11.997.951,55	13.553.281,15
2 Restos a Pagar	390.331,40	368.132,80	0,00	4.316,90	10.111,73
3 Ativo Financeiro Ajustado	628.332,23	566.104,66	162.496,78	646.608,59	332.507,17
4 Passivo Financeiro Ajustado	554.703,24	549.769,65	67.836,99	82.440,90	49.804,81
5 Ativo Real	6.808.114,45	8.130.176,89	9.004.104,39	10.789.176,87	11.713.242,70
6 Passivo Real	701.582,82	882.729,95	696.624,61	581.495,62	690.705,11
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	9,70	9,21	12,93	18,55	16,96
Situação Financeira (3÷4)	1,13	1,03	2,40	7,84	6,68
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,62	4,01	0,00	0,04	0,07

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



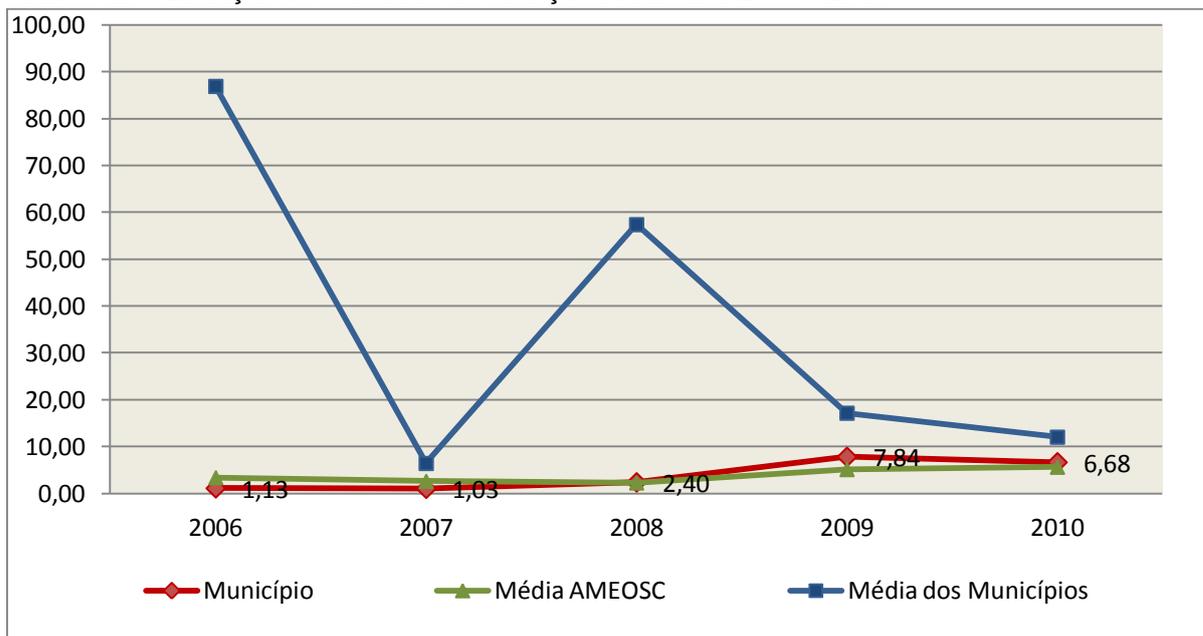
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **16,96** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

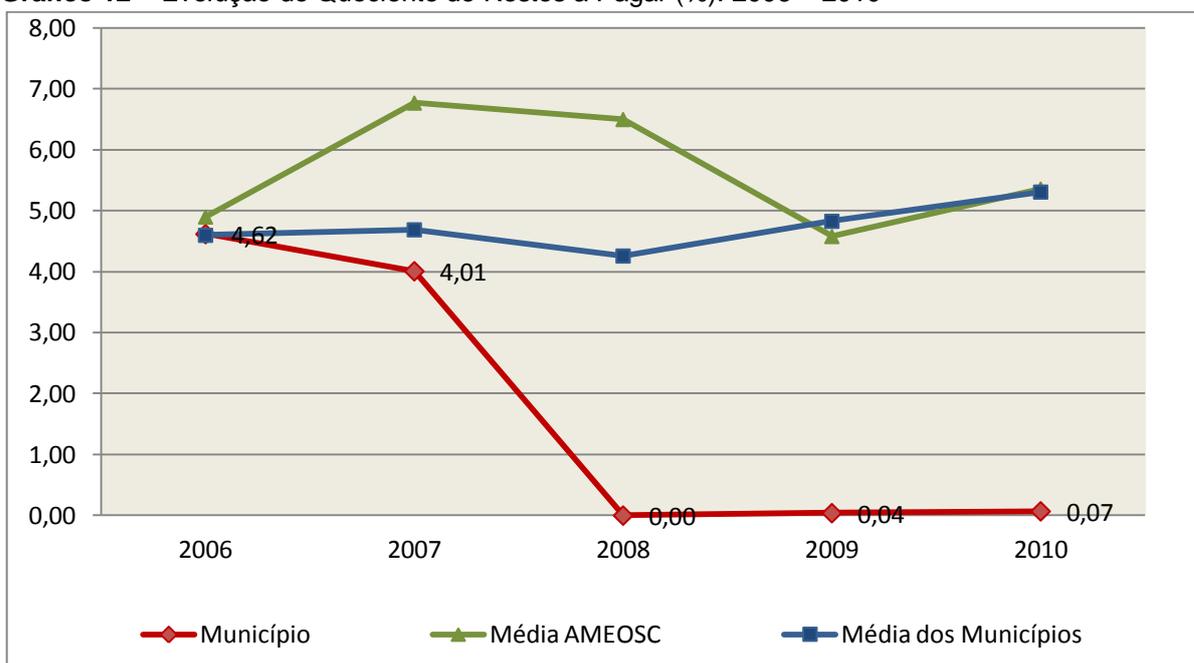
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **6,68** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Palma Sola é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,07%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.616.224,52</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.632.688,91	30,56
Atenção Básica (10.301)	2.618.765,44	30,39
Vigilância Sanitária (10.304)	2.563,46	0,03

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.360,01	0,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.176.996,09	13,66
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.455.692,82</b>	<b>16,89</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.292.433,68	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>163.259,14</b>	<b>1,89</b>

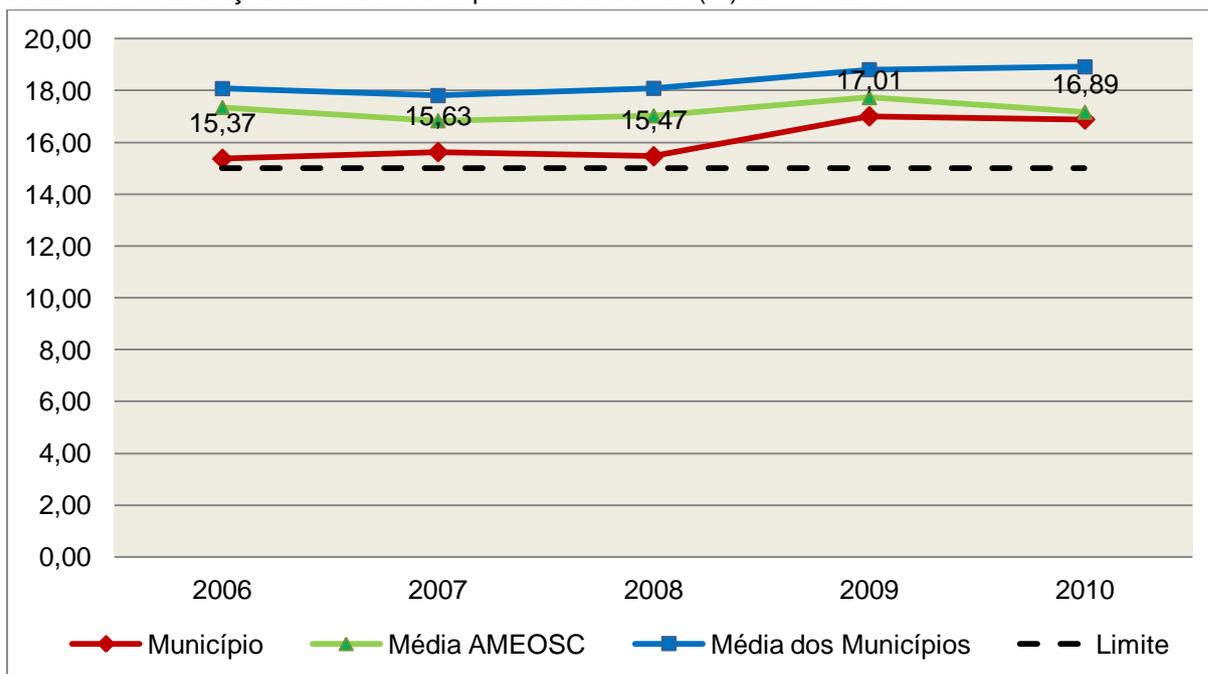
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.455.692,82**, correspondendo a um percentual de **16,89%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

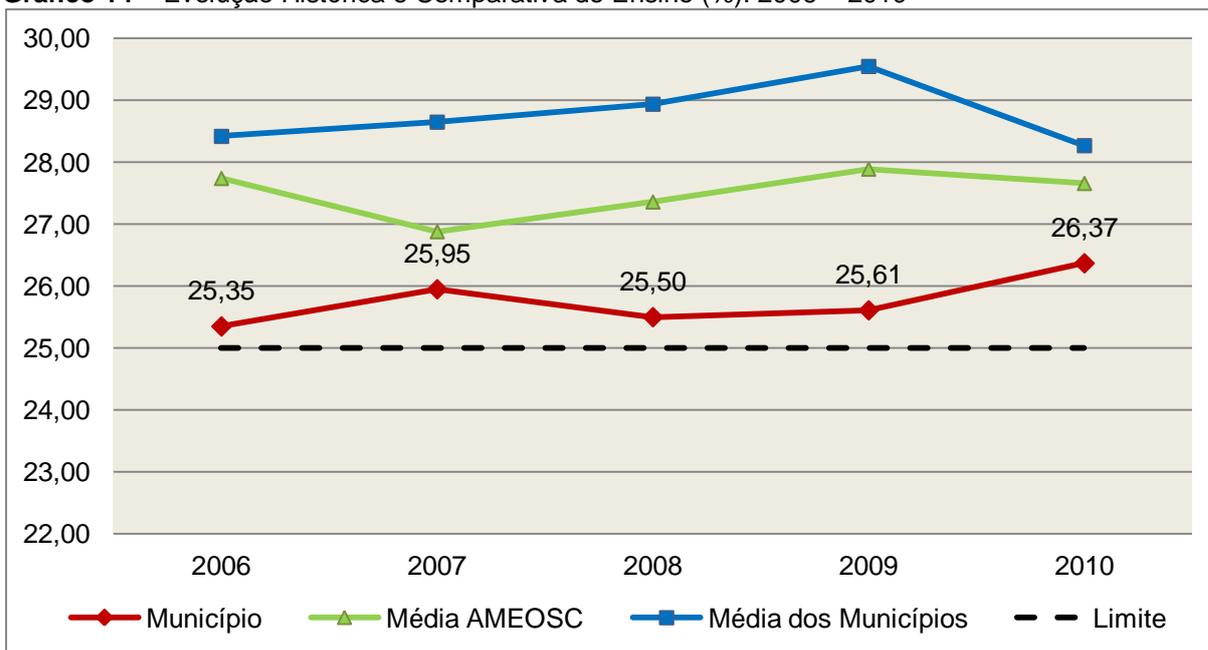
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.616.224,52</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>736.422,33</b>	<b>8,55</b>
Educação Infantil (12.365)	736.422,33	8,55
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.346.722,54</b>	<b>27,24</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.346.722,54	27,24
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	787.280,67	9,14
(-) Ganho com FUNDEB	23.843,25	0,28
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.272.020,95</b>	<b>26,37</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.154.056,13	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>117.964,82</b>	<b>1,37</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.272.020,95** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 117.964,82**, representando **1,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Palma Sola** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

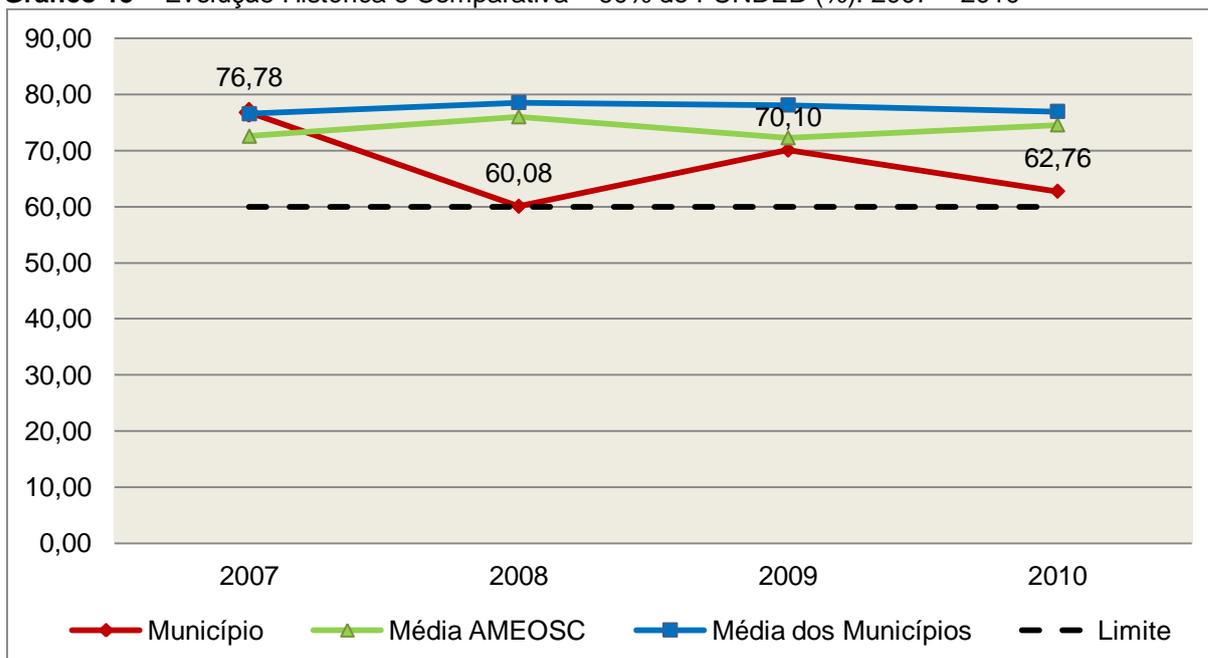
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.603.732,80
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.603.732,80</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	962.239,68
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB *	1.006.506,73
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>44.267,05</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

\* O montante se refere aos valores lançados à Fonte de Recurso 18 (R\$ 1.181.692,96), deduzido o valor de R\$ 175.186,23, relativo à restrição constante do item 4.1.2, do Relatório de Auditoria nº 2.575/2011 - Processo RLA 11/00236683.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.006.506,73**, equivalendo a **62,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.603.732,80</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.523.546,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	1.428.546,57
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>94.999,59</b>

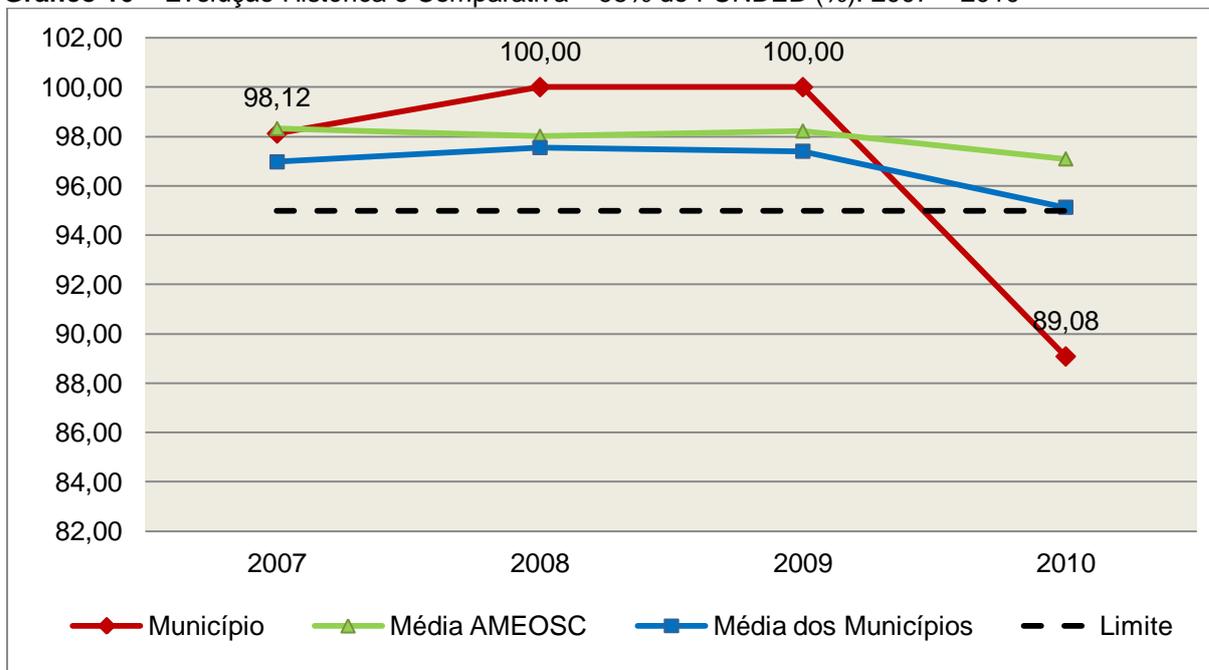
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

\* O montante se refere aos valores lançados à Fonte de Recurso 18 e 19 (R\$ 1.603.732,80), deduzido o valor de R\$ 175.186,23, relativo à restrição constante do item 4.1.2, do Relatório de Auditoria nº 2.575/2011 - Processo RLA 11/00236683.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.428.546,57**, equivalendo a **89,08%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Palma Sola reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4.601/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 5.2.2)

#### O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Relativamente ao presente item, cabe reiterar os termos das alegações aduzidas por ocasião das respostas formuladas à diligência inicial contida no item 8.3.2.1 do Processo nº TCE 11/00236683 – Relatório DMU nº 2.575/2011, cujos termos guardam inteira relação com o presente item, conforme segue:

Quanto à funcionária Analise Lunardi – Nutricionista, temos que justificar que foi contratada exclusivamente para fazer os cardápios da merenda escolar das escolas municipais. Informamos que os funcionários que integram a Secretaria de Educação estão lotados dentro da Secretaria e não dentro das Escolas ou outro órgão que a integra, de onde exerciam as atribuições relativas às unidades escolares. Acreditamos que as despesas

realizadas como funcionária acima, estão corretas e glosá-las dos percentuais da educação de 25%, mas não seria correto, pois as despesas não são estranhas à Educação Básica ou atividades de manutenção de desenvolvimento do ensino.

Quanto ao funcionário Rosalino Siqueira, informamos que o mesmo é professor efetivo desde a data de 13 de fevereiro de 2004, conforme Portaria nº 039/2004, atuando como professor municipal até a data de 31 de janeiro de 2011, quando então foi transferido para a Fundação Cultural de Palma Sola, para catalogar os acervos do Museu Municipal, conforme Portaria de transferência, motivo pelo qual, acreditamos que, à época, as despesas com o referido docente estão perfeitamente enquadradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto à funcionária Nadia Aparecida Petry, justificamos que foi contratada pela Portaria nº 037/2004, de 13 de fevereiro de 2004, para ocupar o cargo público de professora com habilitação, mas por motivo maior colocamos a mesma para responder no setor de compras da merenda do ensino fundamental, despesas que podem não integrar nos percentuais da Educação dos 25%, mas se enquadram nas despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os funcionários Sandro Luiz Dalle Laste e Rosane Fátima G. Dalle Laste, temos a justificar que os mesmos estão lotados no Departamento de Esportes da Secretaria de Educação. Os alunos treinados por esses professores, tanto das Escolas Municipais como de Escolas Estaduais, acabaram por representar o Município e o Estado de Santa Catarina em eventos esportivos em diversos estados brasileiros, segundo programações e calendários oficiais. Não restam dúvidas de que referidos eventos desportivos enquadram-se como atividades relativas à Educação Física escolar, razão porque devem ser consideradas como despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino.

A funcionária Guilhermina da Silva, contratada na data de 1º de março de 1983, conforme Portaria nº 004/83, atuando como professora do Ensino Fundamental até a data de 31 de janeiro de 2011, transferida para ter exercício junto à Biblioteca das Escolas Municipais, que funciona como órgão central, localizada junto às dependências da Escola de Educação Básica Claudino Crestani, atendendo a todos os alunos das redes municipal e estadual da Educação Básica.

Como essa Biblioteca funciona junto à referida unidade escolar, sendo utilizada e consultada pelos alunos das redes referidas.

Mediante as justificativas, as despesas devem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim sendo, solicita-se a reconsideração da defesa produzida nessa ocasião, tendo em vista sua pertinência de mérito, considerando-se sanada a pendência apontada.

### Considerações da Instrução:

A presente restrição refere-se à aplicação de **89,08% (R\$ 1.428.546,57)** dos recursos do FUNDEB em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, percentual esse inferior ao mínimo legal (95%).

O montante em questão (R\$ 1.428.547,57), apurado pelo Corpo Instrutivo, resultou do somatório das fontes de recursos 18 e 19, conforme informação extraída do Sistema e-Sfinge (R\$ 1.603.732,80), deduzido do valor considerado impróprio pela equipe de auditoria no item 4.1.2, do Relatório nº 2.575/2011, relativo ao Processo RLA-11/00236683 (R\$ 175.186,23).

O Responsável, em sua manifestação, de fls. 409 e 410 dos autos, reiterou os termos de suas alegações já apresentadas no Processo RLA-11/00236683.

Este Corpo Instrutivo, em sua análise, levou em consideração os argumentos e documentação apresentados pelo Responsável nestes autos, bem como o que foi anexado ao processo RLA-11/00236683.

Assim sendo, alega o Responsável que a servidora Nutricionista, Sra. Analise Lunardi, foi contratada exclusivamente para elaborar os cardápios da merenda escolar das escolas municipais, estando lotada na Secretaria de Educação.

O trabalho desenvolvido pela Nutricionista é inerente à confecção da merenda escolar e, de acordo com o artigo 212, § 4º da Constituição Federal, os programas suplementares de alimentação serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, não podendo, assim, serem financiados com recursos do FUNDEB.

Pelo mesmo motivo, não compõem o cálculo da aplicação dos recursos do FUNDEB, as despesas relacionadas aos vencimentos da servidora Sra. Nadia Aparecida Petry, contratada pela Portaria nº 37/2004 para o cargo de professora, e lotada no Setor de Compras da merenda escolar.

Em relação aos funcionários, Sr. Sandro Luiz Dalle Laste e Sra. Rosane Dalle Laste, os responsáveis alegam que os mesmos se encontram lotados no departamento de Esportes da Secretaria de Educação e seus trabalhos consistem no treinamento de alunos de Escolas Municipais e Estaduais para representarem o Município em eventos esportivos em diversos Estados Brasileiros.

Contudo, conforme apurado em Auditoria “in loco”, o funcionário Sr. Sandro Luiz Dalle Laste exerce a função de Diretor de Esportes e a servidora Sra. Rosane Fátima Dalle Laste exerce a função de Assessora de Esporte. Estas funções, não são exclusivas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, já que em sua manifestação, o Responsável afirma que os servidores também trabalham com as Escolas Estaduais.

Cabe ressaltar que, de acordo com o Prejulgado nº 1.382, deste Tribunal de Contas é admitida a inclusão das despesas com práticas desportivas no cômputo da aplicação dos limites constitucionais, desde que, resultem comprovadamente em ampliação do período de permanência dos estudantes no estabelecimento de ensino, o que não foi comprovado pela Unidade.

Com relação ao servidor Sr. Rosalino Siqueira, o Responsável informa que até a data de 31 de janeiro de 2011, este atuou como professor na rede municipal de ensino sendo transferido para a Fundação Cultural em data de 31 de janeiro de 2011. Porém, não foi anexado ao processo a Portaria de Transferência, razão pela qual, mantém-se o apontado.

No tocante aos servidores Claudete Ivone R. Ruschu, Erta Gonçalves Bampi, Fernanda Daneli e Cleunir Peliser, no valor de R\$ 98.347,24, este Corpo Instrutivo entende sanada a restrição inicial, uma vez que ficou comprovada pela equipe de auditoria, no processo RLA-11/00236683 que os mesmos desempenham atividades que podem ser financiadas com recursos do FUNDEB, passando dessa forma, a compor o cálculo de que trata o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/97 (95%).

Em face do exposto, apresenta-se na sequência, quadro contendo apuração atualizada das despesas com recursos do FUNDEB, no exercício de 2010, a saber:

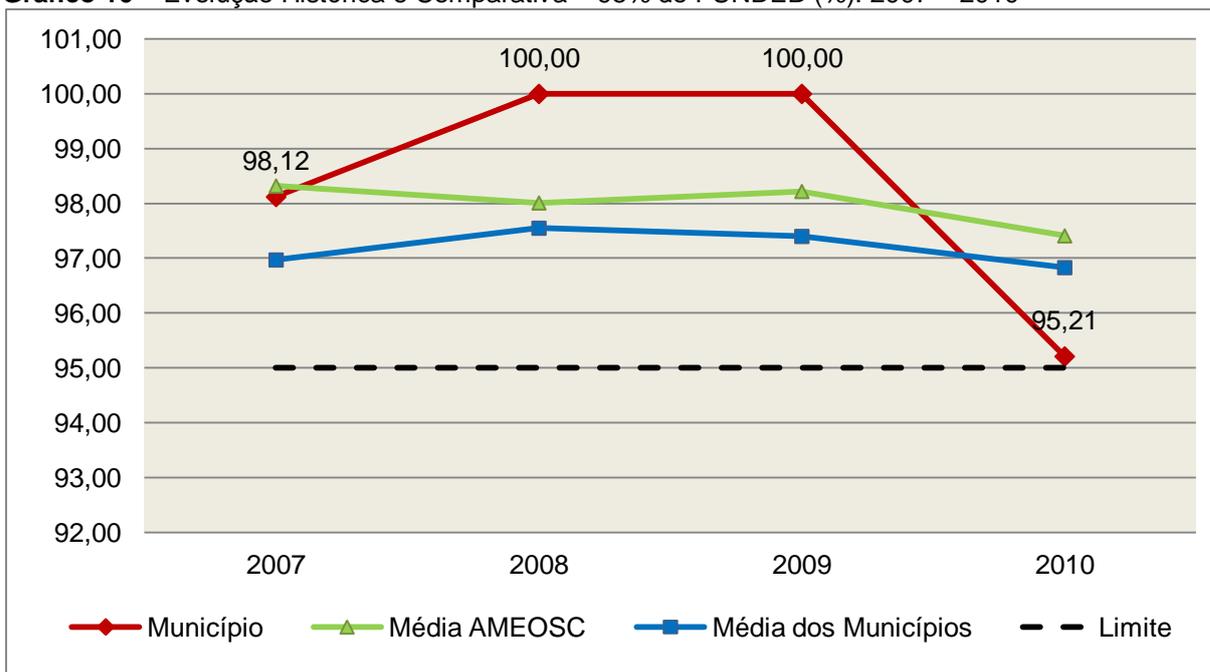
**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.603.732,80</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.523.546,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.526.893,81
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>3.347,65</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.526.893,81**, equivalendo a **95,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Palma Sola reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

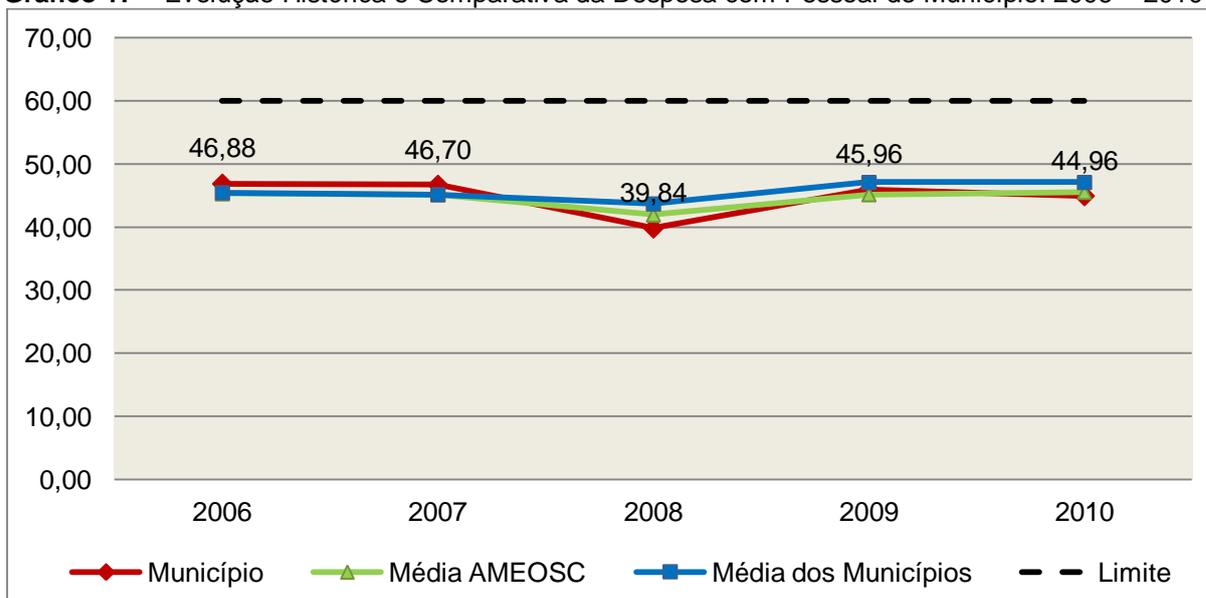
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.533.403,74</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.920.042,24	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.898.602,01</b>	<b>42,47</b>
Pessoal e Encargos	4.898.602,01	42,47
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>287.090,99</b>	<b>2,49</b>
Pessoal e Encargos	287.090,99	2,49
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.185.693,00</b>	<b>44,96</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.734.349,24	15,04

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **44,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Palma Sola, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

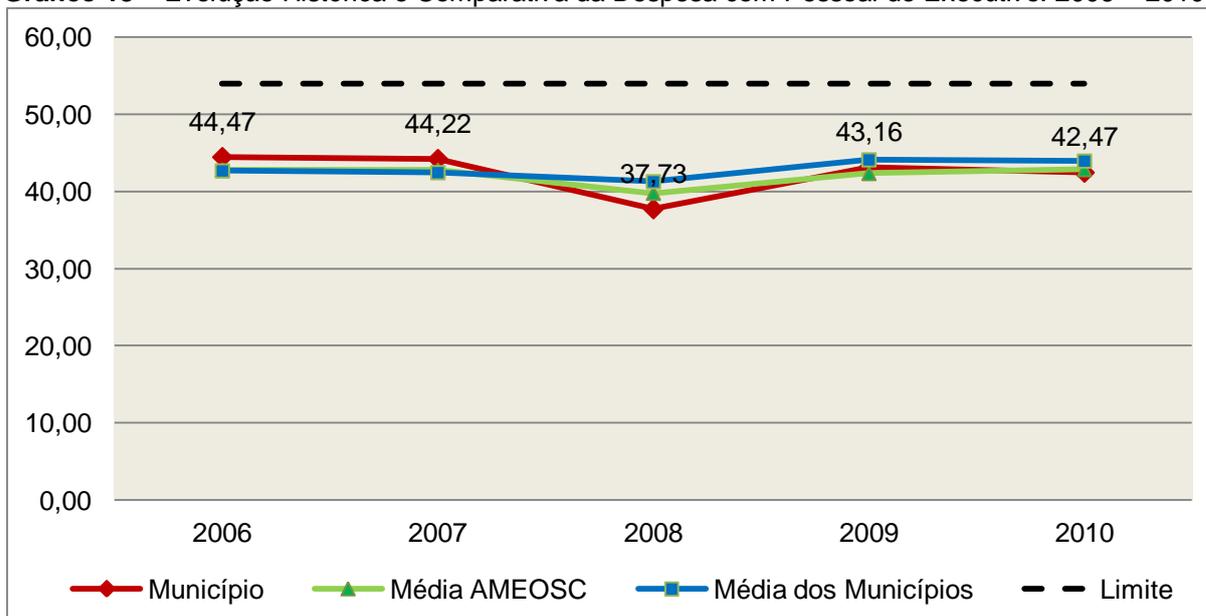
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.533.403,74</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.228.038,02	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.898.602,01	42,47
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.898.602,01</b>	<b>42,47</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.329.436,01	11,53

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

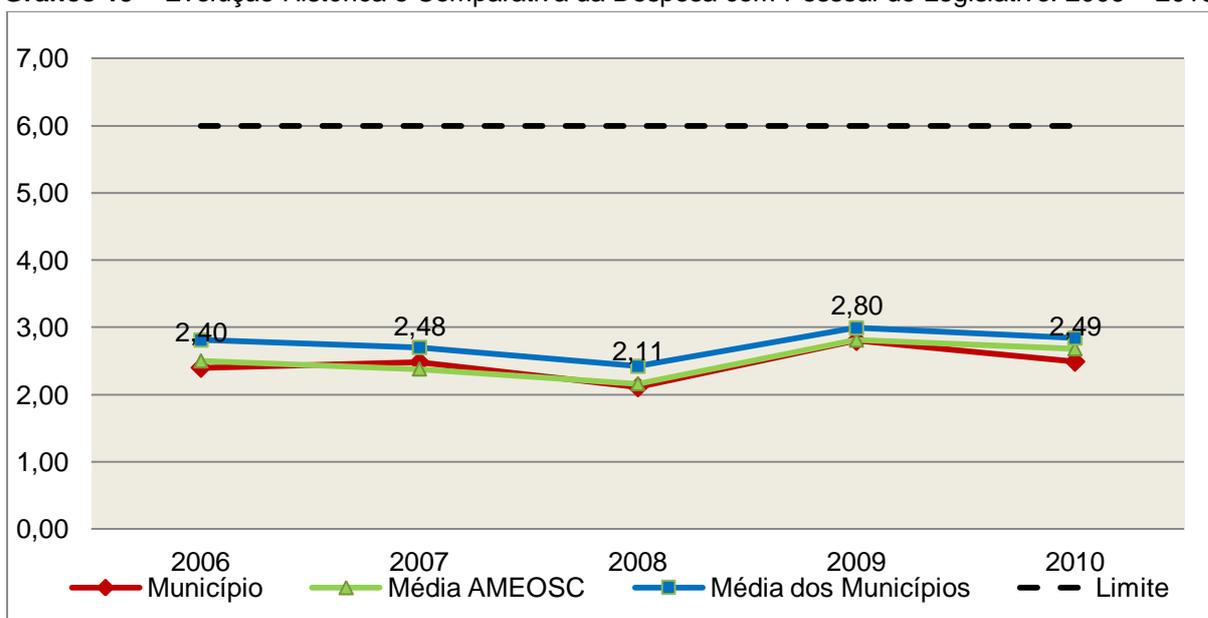
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.533.403,74</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	692.004,22	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	287.090,99	2,49
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>287.090,99</b>	<b>2,49</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	404.913,23	3,51

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Palma Sola, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	004/2003, de 15/12/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Cleide Nara Padilha de Primo			<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>	104/2005, de 10/05/2005	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b>  (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
31/03/2010	07/06/2010	29/07/2010	01/10/2010	06/12/2010	04/02/2011	

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

(Relatório nº 4.601/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 6)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

No período mencionado, dentro do exercício de 2010, a servidora municipal, Cleide Nara Padilha de Primo Berti, Coordenadora do Sistema de Controle Interno, esteve de licença-maternidade, férias e licença-prêmio. Mesmo assim, os serviços relativos ao controle interno foram executados regularmente, com os respectivos envios dos relatórios bimestrais a esse Tribunal de Contas.

Possivelmente o que teria causado atraso nas referidas remessas dos relatórios deveu-se ao fato que se levou em conta o dia da postagem, dentro do que faculta a interpretação do parágrafo 3º da Resolução nº TC-11/2004, que deu nova redação à Resolução TC-16/94, que diz:

*§ 3º - Será remetido, até o último dia do mês seguinte ao período de referência, no âmbito do Estado, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes Executivo e Legislativo, o Relatório de Controle Interno contendo a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.*

Assim, os relatórios foram postados, no âmbito do Estado, dentro da data atrasada, isto é, antes do último dia útil do mês. Esse fato, possivelmente, ensejou a chegada dos documentos em data posterior neste Tribunal de contas.

Como apontado por essa Corte de Contas, adotar-se-á a orientação.

### **Considerações da Instrução:**

A presente restrição versa sobre o atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 2º, 4º, 5º e 6º bimestres/2010.

O Responsável, em sua manifestação, alega que o Município considerou como data limite para remessa dos Relatórios de Controle Interno ao TCE/SC, a data da postagem no Correio, enquanto este Tribunal considera a data em que a documentação é protocolizada neste Órgão.

Embora o Responsável informe que de futuro irá adotar a orientação deste Tribunal, esta atitude não alcança a irregularidade em questão, razão pela qual este Corpo Instrutivo entende necessária a manutenção da mesma.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao

princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Palma Sola, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:  
IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 317 a 359 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 318.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 358 e 359.

## 8. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 8.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 281.465,33
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 282.702,36
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	16,89%
4.2) Ensino	25,00%	26,37%
4.3) FUNDEB	60,00%	62,76%
	95,00%	95,21%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	44,96%
b) Poder Executivo	54,00%	42,47%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,49%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Palma Sola**, à vista da reinstrução procedida, remanesce a seguinte restrição:

### 1. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 4, em 08/11/2011.

ROSEMARI MACHADO  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

De Acordo

Em 08/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	
23 – Transferências de Convênios: Saúde (301) – R\$ 183.000,00	
64 – Atenção Básica (301) – R\$ 687.692,29	
65 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hosp. (301) – R\$ 93.622,87	1.170.777,68
66 – Vigilância em Saúde (304) – R\$ 1.952,00	
66 – Vigilância em Saúde (305) – R\$ 10.955,01	
67 – Assistência Farmacêutica Básica (301) – R\$ 36.705,82	
70 – Gestão SUS (301) – R\$ 156.849,69	
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice 2)	6.218,41
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>1.176.996,09</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	
22 – Transferências de Convênios: Educação – R\$ 68.973,58	73.707,78
60 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – R\$ 4.734,20	
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	
22 – Transferências de Convênios: Educação – R\$ 217.645,15	
58 – Salário Educação – R\$ 153.321,74	526.617,99
59 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – R\$ 2.018,80	
60 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – R\$ 51.353,10	
61 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – R\$ 102.279,20	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice 1)	186.954,90
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>787.280,67</b>

## APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental conforme itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do Relatório de Auditoria “in loco” nº 2.575/2011, RLA 11/00236683. Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

**4.1.1. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 134.802,41, em atividades estranhas à Educação Básica, que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o artigo 212 da CF c/c artigo 70 da Lei nº 9.394/96**

**Situação Encontrada:** Durante a Auditoria realizada *in loco*, constatou-se que foram efetuadas despesas com pessoal apropriadas indevidamente na Secretaria de Educação, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo	Função/ SubFunção	Valor	Verificações
Analise Lunardi	Nutricionista	12.361	29.002,21	Lotada na Secretaria de Educação
Rosalino Siqueira	Professor	12.361	22.474,17	Lotado como Catalogador na Cultura
Nadia Aparecida Petry	Professor	12.361	19.026,16	Lotada no Setor de Compras da Merenda
Sandro Luiz Dalle Laste	Diretor de esporte	12.361	20.432,33	Diretor de Esporte
Rosane Fatima G. Dalle Laste	Assessor de Esporte	12.361	14.906,33	Assessor de Esporte
Guilhermina da Silva	Professora	12.361	28.961,21	Biblioteca Pública

TOTAL: R\$ 134.802,41

**Critério:** Art. 212 da Constituição Federal c/c Art. 70 da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

**Evidências:** Folha de pagamento, relação de funcionários cedidos, relação dos servidores da educação (fls. 309 a 359 dos autos).

**Efeito:** Apuração incorreta do valor aplicado em Educação.

**Benefício da Fiscalização:** Orientação aos responsáveis pela Contabilidade, Secretaria de Educação e Controle Interno sobre a necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, além de possibilitar a correta apuração dos valores aplicados em Educação.

**4.1.2. Realização de despesas de pessoal na Educação, no montante de R\$ 175.186,23, que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para a aplicação dos recursos do FUNDEB, com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o art. 60, XII, do ADCT, e art. 22 Lei nº 11.494/07**

**Situação encontrada:** Através da análise realizada *in loco* constatou-se que foram realizadas despesas com pessoal apropriadas indevidamente para o cálculo do limite de 60% para a aplicação do FUNDEB, conforme quadro abaixo:

Servidor	Cargo	Função/ SubFunção	Valor	Verificações
Claudete Ivone R. Ruschu	Professora	12.361	7.808,76	Atua no gabinete do Secretario de Educação
Erta Gonçalves Bampi	Professora	12.361	31.234,82	Atua no gabinete do Secretario de Educação
Fernanda Daneli	Professora	12.361	14.380,21	Atua no gabinete do Secretario de Educação
Rosalino Siqueira	Professor	12.361	22.474,17	Lotado como Catalogador na Cultura
Nadia Aparecida Petry	Professora	12.361	19.026,16	Lotada no Setor de Compras da Merenda
Sandro Luiz Dalle Laste	Diretor de esporte	12.361	20.432,33	Diretor de Esporte
Rosane Fatima G. Dalle Laste	Assessor de Esporte	12.361	14.906,33	Assessor de Esporte
Cleunir Peliser	Secretário de Educação Cultura Esporte e Turismo		44.923,45	Secretário de Educação <b>Cultura Esporte e Turismo</b>
<b>TOTAL</b>			<b>175.186,23</b>	

**Critério:** Art. 60, XII do ADCT e art. 22 da Lei nº 11.494/07.

**Evidências:** Folha de pagamento, relação de funcionários cedidos, relação dos servidores da educação (fls. 309 a 359 dos autos).

**Efeito:** Apuração incorreta da aplicação do limite mínimo de 60% para a aplicação dos recursos do FUNDEB.

**Benefício da fiscalização:** Orientação aos responsáveis pela Contabilidade, Secretaria de Educação e Controle Interno sobre a necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, além de possibilitar a correta apuração dos valores aplicados com recursos de 60% do FUNDEB.

#### 4.1.4. Realização de despesas, no montante de R\$ 52.152,49, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 212 da CF c/c artigo 70 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

##### Situação encontrada:

Durante a Auditoria *in loco*, constatou-se que o Município de Palma Sola efetuou despesas durante o exercício de 2010, no montante de R\$ 5.757,77, com o pagamento de faturas da Brasil Telecom, Celesc e Casan, contabilizadas indevidamente na Função Educação.

Na análise dos documentos de comprovação das despesas dos empenhos nº 1.717/2010 e 2.282/2010 (CELESC), verificou-se que algumas faturas referem-se a escolas localizadas nas áreas rurais que, conforme informação da Controladora Interna Cleide Nara Padilha de Primo, estão em uso pela Comunidade.

Em relação à despesa com consumo de água, verificamos que no empenho 908/2010 foi localizada uma fatura, cujo titular é a Escola Isolada Municipal Madre Tereza. Ocorre que através da Lei Municipal nº 1.677/2009, de 12 de agosto de 2009, o imóvel foi desafetado integrando assim o patrimônio disponível do Município. Posteriormente, a Lei nº 1.732, de 03 de maio de 2011 (fl. 534 dos autos), autorizou a incorporação deste bem ao Patrimônio da Fundação Cultural de Palma Sola.

Quanto às tarifas telefônicas, foram encontradas faturas nos empenhos nº 199/2010, 2.420/2010, 3.211/2010 e 3.871/2010 referentes à Fundação Cultural de Palma Sola e a Escola Linha Santa Catarina, esta última utilizada pela Comunidade.

As despesas irregulares estão demonstradas no quadro abaixo:

NE	Credor	Função/ Subfunção	Histórico	Vlr. Empenho (R\$)	Valor Exclusão	Verificações
<u>199</u>	BRASIL TELECOM S.A	12.361	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A TARIFAS TELEFONICAS CFE FATURAS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	1.384,59	881,06	Fundação Cultural de Palma Sola e LN Santa Catarina
<u>2420</u>	BRASIL TELECOM S.A	12.361	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TARIFAS TELEFONICAS CFE FATURAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.006,16	162,36	LN Santa Catarina
<u>3211</u>	BRASIL TELECOM S.A	12.361	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TARIFAS TELEFONICAS COBRADAS NO MES DE AGOSTO CFE FATURAS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	1.449,41	483,62	Fundação Cultural de Palma Sola
<u>3871</u>	BRASIL TELECOM S.A	12.365	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TARIFAS TELEFONICAS CFE FATURAS DE OUTUBRO DAS UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.592,91	507,33	Fundação Cultural de Palma Sola
<u>1717</u>	CENTRAIS ELETRICAS DE S.CATARINA S/A	12.361	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA CFE FATURAS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	3.154,98	1.450,49	LN São Luiz, LN São Cristóvão, LN Sta Terezinha, LN Brasil, LN Novo Cerro Azul, LN Agrícola
<u>2282</u>	CENTRAIS ELETRICAS DE S.CATARINA S/A	12.361	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA CFE FATURAS DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.543,76	1.333,11	LN São Cristóvão, LN São Luiz, LN Sta Terezinha, LN Agrícola, LN Brasil, LN Novo Cerro Azul
<u>908</u>	CASAN-CIA.CATARIN.DE AGUAS E SANEAMENTO		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE AGUA CFE FATURAS DA EDUCAÇÃO	1.108,05	939,80	E I Municipal Madre Tereza

Total: R\$ 5.757,77

Durante a fase de planejamento de Auditoria, através da análise do Sistema e-Sfinge, foram encontradas despesas, no montante de R\$ 46.394,72 (ANEXO I, deste Relatório), que não guardam relação com atividades de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

São despesas com merenda escolar, pagamento de aposentados, despachantes, serviços de sonorização para comemoração do 7 de setembro e aquisição de um fogão (NE 2.458/2010). Referido fogão, à data da inspeção *in loco*, estava em posse da equipe de handebol em participação de campeonato em Tubarão.

As despesas com serviços de despachante serão excluídas em sua totalidade, para fins de aplicação para o limite constitucional, devido à ausência de descrição nos históricos dos empenhos dos valores correspondentes as despesas de seguro e licenciamento dos veículos.

**Critério:** Art. 212 da Constituição Federal c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96.

**Evidências:** foram constatadas através da análise do Sistema e-Sfinge, e durante a Auditoria *in loco*, pela análise dos documentos fornecidos pela Unidade e através da inspeção dos bens adquiridos para a educação no exercício de 2010 (fls. 438 a 532 dos autos).

**Efeito:** Utilização indevida de recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para o pagamento de despesas impróprias, porém integrando o cálculo dos 25% de recursos de impostos e de transferências de impostos destinados à educação.

**Benefício da fiscalização:** Atentar ao Controle Interno, Setor de Contabilidade e ao Secretário de Educação da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado em educação.

## Anexo I

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =12- Educação

NE	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Histórico
3483	DALLE LASTE SUPERMERCADO LTDA - ME	500,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, BIFE, CARNE SUINA E OUTROS PARA MERENDA ESCOLAR
2113	DENILSE PELISER PINTO	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BERGAMOTA, LARANJA, MORGOTA, PONKÁ, TEMPERO VERDE, BATATA DOCE E OUTROS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
2703	JACINTA M. KROTH CARNIEL & CIA LTDA ME	984,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNE DE FRANGO, E OUTROS PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO
2943	JACINTA M. KROTH CARNIEL & CIA LTDA ME	2.072,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, CARNE FRANGO, ERVILHA, LENTILHA, MAÇÃ NACIONAL, MAMÃO, TOMATE E OUTROS PARA MERENDA ESCOLAR

1368	MARGARETE TEREZINHA CHIARELO	1.533,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR, ARROZ, BISCOITO, EXTRATO TOMATE, MACARRÃO, MARGARINA, BISCOITO E OUTROS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
2110	MARGARETE TEREZINHA CHIARELO	984,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, AÇÚCAR, ARROZ, BISCOITO, EXTRATO TOMATE, MARGARINA E OUTROS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
776	OTO LINO BRACHT	487,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO
1161	OTO LINO BRACHT	2.775,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR AS UNIDADES ESCOLARES NO CENTRO DA CIDADE E INTERIOR DO MUNICÍPIO
1642	OTO LINO BRACHT	2.305,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS
2522	OTO LINO BRACHT	3.977,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR NOS NUCLEOS DE ENSINO
2802	OTO LINO BRACHT	2.055,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO MUNICIPAL
2452	PANIFICADORA GUARDINI LTDA - ME	508,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
3876	WALDIR ROSSETTI	511,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CENOURA, BETERABA, COUVE FLOR, TEMPERO VERDE E OUTROS PARA MERENDA ESCOLAR
2112	ZELINDO BELLE	245,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJA, MILHO VERDE, VAGEM PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
2652	ZELINDO BELLE	689,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, BATATA DOCE, BERGAMOTA, MANDIOCA, COUVE-FLOR, CHICÓRIA, E OUTROS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NOSSO MUNICÍPIO Parte inferior do formulário
3187	LOURDE PIFFER E OUTROS	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS NO MES DE AGOSTO
4360	LOURDES ALBERICE PIFFER	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS CFE FOLHA DE DEZEMBRO
1712	LOURDES ALBERICI PIFFER E OUTROS	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO
2101	LOURDES ALBERICI PIFFER E OUTROS	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS CFE FOLHA DE MAIO
3041	LOURDES ALBERICI PIFFER E OUTROS	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS NO MES DE JULHO
3588	LOURDES ALBERICI PIFFER E OUTROS	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS DO MES DE SETEMBRO
3770	LOURDES ALBERICI PIFFER E OUTROS	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO
1205	LOURDES PIFFER ANTONIETTI	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTO DOS APOSENTADOS CFE FOLHA DE FEVEREIRO
2670	LOURDES PIFFER E OUTROS	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS CFE FOLHA DE JUNHO

1240	LUORDES ANTONIETTI PIFER	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS CFE FOLHA DE MARÇO
740	SECRETARIA EDUCAÇÃO	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS CFE FOLHA DE JANEIRO
4095	SECRETARIA EDUCAÇÃO	1.613,66	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS NO MES DE NOVEMBRO Parte inferior do formulário
3890	CLEUNIR PELISSER-ME	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA COMEMORAÇÃO DO 7 DE SETEMBRO
2458	COM.DE MAT.ELETRICOS BRUNETTO LTDA	145,00	PELOS BENS MOVEIS AQUISIÇÃO DE UM FOGÃO DUAS BOCAS ALTO ALTA PRESSÃO PARA COLEGIO LIBORIO KUHN
4354	LUIZ FERNANDO BIANQUETO	1.409,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LICENCIAMENTO E SEGURO DOS VEICULOS LYM4007, MFG9727, MCI3567, MAL5215, MCR3368 DA SECRETARIA EDUCAÇÃO
683	LUIZ FERNANDO BIANQUETO	2.584,71	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SEGURO, LICENCIAMENTO DOS VEICULOS MFG9727, LYM4007, BWC3706, MCR3368, MBT7695, LXO2758 DA SECRETARIA EDUCAÇÃO
1303	LUIZ FERNANDO BIANQUETO	744,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SEGURO, LICENCIAMENTO, CERTIFICADO DOS VEICULOS ÔNIBUS AFD9701, KOMBI MDH9293, GOL MHC8531 DA SECRETARIA EDUCAÇÃO
2077	LUIZ FERNANDO BIANQUETO	612,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SEGURO E LICENCIAMENTO DOS VEICULOS ÔNIBUS MFZ6966, BWC3706 DA SECRETARIA EDUCAÇÃO
2641	LUIZ FERNANDO BIANQUETO	306,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO LICENCIAMENTO E SEGURO DO VEICULO MICRO-ÔNIBUS PLACAS MFZ 6986 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Total: R\$ 46.394,72**

## APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme item 4.2.2 do Relatório de Auditoria “in loco” nº 2.575/2011, RLA 11/00236683. Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

**4.2.2. Realização de despesas, no montante de R\$ 6.218,41, apropriadas indevidamente como Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei Federal n. 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.**

**Situação encontrada:** No decorrer do processo de análise dos documentos pré-selecionados do ano de 2010 referentes à Saúde, verificou-se despesas não relacionadas com as Ações de Serviço Público em Saúde.

Destaca-se a seguir a discriminação dos valores apropriados indevidamente:

NE	Função	Credor	Histórico	Valor NE/ Sub	Valor a Excluir	Verificações
1716	10.301	CENTRAIS ELETRICAS DE S.CATARINA S/A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA CFE FATURAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.224,93	426,99	Despesas com Energia Elétrica e juros e multas não relacionados com a Saúde
751	10.301	BRASIL TELECOM S.A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TARIFAS TELEFONICAS COBRADAS CFE FATURAS DE FEVEREIRO DAS UNIDADES DE SAÚDE	816,42	94,46	Despesas com a Linha telefônica 3652-0312 não pertencentes à Saúde
3466	10.301	PALMASOLA S/A MADEIRAS E AGRICULTURA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA OS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.514,70	1.553,18	Despesas com abastecimentos de veículos não pertencentes a Saúde
3529	10.301	BRASIL TELECOM S.A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TARIFAS TELEFONICAS CFE FATURAS DE SETEMBRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	642,96	111,13	Despesas com Linha telefônica 3652-0312 e despesas financeiras não relacionados com a Saúde
2397	10.301	PALMASOLA S/A MADEIRAS E AGRICULTURA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA OS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.449,03	83,77	Despesas com abastecimentos de veículos não pertencentes a Saúde
2280	10.301	CENTRAIS ELETRICAS DE S.CATARINA S/A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA CFE FATURAS DE MAIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	375,18	53,05	Despesas com Energia Elétrica e juros e multas não relacionados com a Saúde
2232	10.301	BRASIL TELECOM S.A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TARIFAS TELEFONICAS CFE FATURAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	792,62	173,13	Despesas com Energia Elétrica e juros e multas não relacionados com a Saúde
2173	10.301	PALMASOLA S/A MADEIRAS E AGRICULTURA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE COMBUSTIVEL PELOS AUTOMOVEIS DA SECRETARIA DE SAUDE	3.672,02	258,91	Despesas com abastecimentos de veículos não pertencentes a Saúde

2901	10.301	CENTRAIS ELETRICAS DE S.CATARINA S/A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA NO MES DE JULHO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	587,92	33,77	Despesas com juros e multa referente pagamento em atraso da Energia Elétrica
1250	10.301	CENTRAIS ELETRICAS DE S.CATARINA S/A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA CFE FATURA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	896,85	164,72	Despesas com Energia Elétrica e juros e multas não relacionados com a Saúde
1321	10.301	BRASIL TELECOM S.A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TARIFAS TELEFONICAS CFE FATURAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.067,81	435,82	Despesas com as Linhas telefônicas 3652-0545 e 3652-0484 e despesas financeiras não relacionados com a Saúde
3838	10.301	CENTRAIS ELETRICAS DE S.CATARINA S/A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA CFE FATURAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	950,92	11,67	Despesas com juros e multa referente pagamento em atraso da Energia Elétrica
4085	10.301	BRASIL TELECOM S.A	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TARIFAS TELEFONICAS CFE FATURAS DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	856,57	330,36	Despesas com as Linhas telefônicas 3691-8877 e 3652-0140 e despesas financeiras não relacionados com a Saúde
<b>TOTAL</b>					<b>3.730,96</b>	

Durante a fase de planejamento de Auditoria, através da análise do Sistema e-Sfinge, foram encontradas despesas no montante de R\$ 2.487,45, que não guardam relação com as Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palma Sola  
**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Histórico
0	208	18/01/2010	LUIZ FERNANDO BIANQUETO	162,91	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO SEGURO E LICENCIAMENTO DO VEICULO DOBLO ELX 1.8 MFI8656 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	273	28/01/2010	LUIZ FERNANDO BIANQUETO	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE DO LICENCIAMENTO DO VEICULO DUCATO MFS0598 DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE
2	682	25/02/2010	LUIZ FERNANDO BIANQUETO	722,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SEGURO, LICENCIAMENTO DOS VEICULOS MFS0598, MFI8656, MHB4310 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	2079	08/06/2010	LUIZ FERNANDO BIANQUETO	561,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO SEGURO E LICENCIAMENTO DOS VEICULOS MFN3432 E MEV4362 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	359	29/01/2010	SILVIO DAMBROS	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXILIO FINANCEIRO EM EXAMES E CONSULTA MÉDICA EM ESPECIALISTAS NEUROLOGICOS EM FAVOR DO PACIENTE SILVIO DAMBROS

Total: 2.487,45

As despesas com serviços de despachante serão excluídas em sua totalidade, para fins de aplicação para o limite constitucional, devido à ausência de descrição nos históricos dos empenhos dos valores correspondentes às despesas de seguro e licenciamento dos veículos.

Em relação à despesa com auxílio financeiro para consulta médica do Sr. Silvio Dambros – Contador Geral do Município, durante a Auditoria *in loco* foi informado à equipe de Auditoria que a mesma ocorreu de acordo com o artigo 118 da Lei nº 909/91, de 26/11/1991 (fls. 165 dos autos), que dispõe sobre o Estatuto dos servidores:

Art.118 – A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e de seus dependentes compreende a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o funcionário, ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

As despesas com serviços de saúde para os servidores, por se enquadrarem no critério de clientela fechada, não guardam relação com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, que deve ser de acesso universal, igualitário e gratuito.

O **critério** utilizado para exclusão das despesas anteriormente elencadas é o art. 198 da CF, c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

**Evidências:** foram constatadas através da análise do Sistema e-Sfinge e, durante a Auditoria *in loco*, pela análise dos documentos fornecidos pela Unidade (fls. 81 a 165 dos autos).

**Efeito:** Utilização imprópria de recursos da saúde para pagamento de despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Benefício da fiscalização:** Adoção de controles que busquem sanar as irregularidades encontradas, além da readequação das efetivas despesas relacionadas com a Saúde, ou seja, o regresso do valor a ser aplicado efetivamente em Ações e Serviços de Saúde.